



Dom Pedro Carlos Cipollini

Bispo Diocesano de Santo André - SP

Em nome de Jesus

Prot. 1522/35

PROVISÃO

Aos que esta provisão virem, saudação, paz e bênção no Senhor!

Atendendo ao bem dos fiéis confiados ao nosso cuidado pastoral:

Por esta provisão nomeamos e constituímos PÁROCO, conforme C.D.C. câns. 519 – 538, da Paróquia Nossa Senhora das Graças – Bairro Nova Gerty, em São Caetano do Sul – SP, o Revmo. Sr. Pe. AUGUSTO CÉSAR CASIMIRO DE ANDRADE, presbítero incardinado de nossa Diocese, por 6 (seis) anos, ou enquanto não mandarmos o contrário, conforme o Direito.

O pároco deve exercer o cuidado pastoral sob a autoridade do Bispo Diocesano, a quem deve estar unido e, em cujo ministério de Cristo é chamado a participar, exercendo o múnus de ensinar, santificar e governar, com todo zelo em cooperação com o Presbitério e a colaboração dos fiéis leigos (cân. 519). Note-se que a comunhão com o bispo é condição para que seja legítima uma celebração litúrgica no respectivo território diocesano (cf. Vaticano II in CD 15; SC 42 e Bento XVI in SC n. 39).

Exige-se do pároco, sobretudo zelo para estar à frente da paróquia que é comunidade de comunidades de discípulos e missionários (cf. DAp.164-180), na qual a comunidade sustenta a missão e a missão dinamiza a comunidade. Para isso, é imprescindível que esteja comprometido na implantação do Plano Diocesano de Pastoral.

Como responsável pela administração da paróquia, representa-a em todos os negócios jurídicos – com exceção da compra e venda de imóveis e autos. Ajuda-lhe nesta função o CAEP.

Para melhor atendimento pastoral, concedemos-lhe a faculdade de celebrar a Eucaristia duas vezes ao dia, e até três vezes aos domingos e festas de preceito, se as necessidades pastorais o exigirem (cân. 905 §2). Concedemos ainda os poderes para, no ato da confissão, absolver e dispensar censura reservada do cân. 1398 (aborto), sempre que houver sinal de arrependimento e desejo de conversão do fiel culpado.

Esta provisão, quando de sua publicação, será lida aos fiéis nas missas dominicais e registrada no livro tomo da Paróquia, para constar.

Cúria Diocesana de Santo André, 01 de junho de 2017.

+ Pedro Carlos Cipollini

Dom Pedro Carlos Cipollini
Bispo Diocesano de Santo André

Pe. Felipe Cosme Damião Sobrinho

Pe. Felipe Cosme Damião Sobrinho
Chanceler do Bispado





Dom Pedro Carlos Cipollini

Bispo Diocesano de Santo André - SP

Em nome de Jesus

Prot. 1523/35

PROVISÃO

Aos que esta provisão virem, saudação, paz e bênção no Senhor!

Atendendo ao bem dos fiéis confiados ao nosso cuidado pastoral:

Por esta provisão nomeamos e constituímos PÁROCO, conforme C.D.C. câns. 519 – 538, da Paróquia Nossa Senhora de Fátima – Vila Marlene, em São Bernardo do Campo – SP, o Revmo. Sr. Pe. ANTÔNIO GUIMARÃES DO COUTO FILHO, presbítero incardinado de nossa Diocese, por 6 (seis) anos, ou enquanto não mandarmos o contrário, conforme o Direito.

O pároco deve exercer o cuidado pastoral sob a autoridade do Bispo Diocesano, a quem deve estar unido e, em cujo ministério de Cristo é chamado a participar, exercendo o múnus de ensinar, santificar e governar, com todo zelo em cooperação com o Presbitério e a colaboração dos fiéis leigos (cân. 519). Note-se que a comunhão com o bispo é condição para que seja legítima uma celebração litúrgica no respectivo território diocesano (cf. Vaticano II in CD 15; SC 42 e Bento XVI in SC n. 39).

Exige-se do pároco, sobretudo zelo para estar à frente da paróquia que é comunidade de comunidades de discípulos e missionários (cf. DAp.164-180), na qual a comunidade sustenta a missão e a missão dinamiza a comunidade. Para isso, é imprescindível que esteja comprometido na implantação do Plano Diocesano de Pastoral.

Como responsável pela administração da paróquia, representa-a em todos os negócios jurídicos – com exceção da compra e venda de imóveis e autos. Ajuda-lhe nesta função o CAEP.

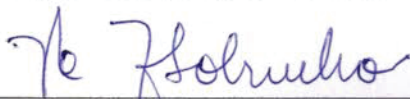
Para melhor atendimento pastoral, concedemos-lhe a faculdade de celebrar a Eucaristia duas vezes ao dia, e até três vezes aos domingos e festas de preceito, se as necessidades pastorais o exigirem (cân. 905 §2). Concedemos ainda os poderes para, no ato da confissão, absolver e dispensar censura reservada do cân. 1398 (aborto), sempre que houver sinal de arrependimento e desejo de conversão do fiel culpado.

Esta provisão, quando de sua publicação, será lida aos fiéis nas missas dominicais e registrada no livro tomo da Paróquia, para constar.

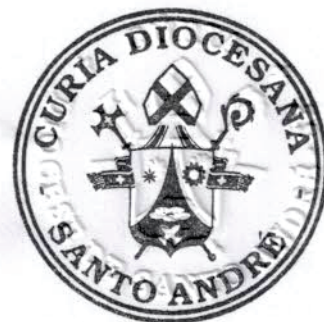
Cúria Diocesana de Santo André, 01 de junho de 2017.

+ 

Dom Pedro Carlos Cipollini
Bispo Diocesano de Santo André



Pe. Felipe Cosme Damião Sobrinho
Chanceler do Bispado





Dom Pedro Carlos Cipollini

Bispo Diocesano de Santo André - SP

Em nome de Jesus

Prot. 1524/35

PROVISÃO

Aos que esta provisão virem, saudação, paz e bênção no Senhor!

Atendendo ao bem dos fiéis confiados ao nosso cuidado pastoral:

Por esta provisão nomeamos e constituímos PÁROCO, conforme C.D.C. cân. 538, da Paróquia Santa Rita de Cássia – Vila São José, em Diadema – SP, o Rev. Pe. LEANDRO ALVES DE FIGUEREDO, presbítero incardinado de nossa Diocese, (seis) anos, ou enquanto não mandarmos o contrário, conforme o Direito.

O pároco deve exercer o cuidado pastoral sob a autoridade do Bispo Diocesano, e deve estar unido e, em cujo ministério de Cristo é chamado a participar, exercendo o ministério de ensinar, santificar e governar, com todo zelo em cooperação com o Presbitério e a colaboração dos fiéis leigos (cân. 519). Note-se que a comunhão com o bispo é condição para que seja válida uma celebração litúrgica no respectivo território diocesano (cf. Vaticano II in CD 15; Santo Bento XVI in SC n. 39).

Exige-se do pároco, sobretudo zelo para estar à frente da paróquia que é comunidade de discípulos e missionários (cf. DAp.164-180), na qual a comunidade sustenta a missão e a missão dinamiza a comunidade. Para isso, é imprescindível que esteja comprometido na implantação do Plano Diocesano de Pastoral.

Como responsável pela administração da paróquia, representa-a em todos os atos jurídicos – com exceção da compra e venda de imóveis e autos. Ajuda-lhe nesta função o Conselho Paroquial.

Para melhor atendimento pastoral, concedemos-lhe a faculdade de celebrar a Eucaristia duas vezes ao dia, e até três vezes aos domingos e festas de preceito, se as necessidades pastorais o exigirem (cân. 905 §2). Concedemos ainda os poderes para, no ato da confissão, absolver dispensar censura reservada do cân. 1398 (aborto), sempre que houver sinal de arrependimento e desejo de conversão do fiel culpado.



Dom Pedro Carlos Cipollini

Bispo Diocesano de Santo André - SP

Prot. 1525/35

Em nome de Jesus

PROVISÃO

Aos que esta provisão virem, saudação, paz e bênção no Senhor!

Atendendo ao bem dos fiéis confiados ao nosso cuidado pastoral:

Por esta provisão nomeamos **ADMINISTRADOR PAROQUIAL** conforme C. câns. 539 e 540, da **Paróquia Nossa Senhora das Dores – Vila Palmares, em Santo André - SP**, o **Revmo. Sr. Pe. JACKSON HENRIQUE DA SILVA**, presbítero incardinado de esta diocese, **enquanto não mandarmos o contrário, conforme o Direito.**

O Administrador Paroquial tem os mesmos deveres e os mesmos direitos que o pároco (cân. 540), pelo que deve exercer o cuidado pastoral sob a autoridade do Bispo Diocesano cujo ministério de Cristo é chamado a participar, ensinando, santificando e governando com zelo, unido ao Presbitério e com a colaboração dos fiéis leigos (cân. 519). Note-se que a comunhão com o bispo é condição para que seja legítima uma celebração litúrgica no respectivo território diocesano (cf. Vaticano II in CD 15; SC 42 e Bento XVI in SC n. 39).

Exige-se do Administrador Paroquial, assim como do pároco, sobretudo zelo para com a frente da paróquia, que é comunidade de comunidades de discípulos e missionários (cf. DA 180), na qual a comunidade sustenta a missão e a missão dinamiza a comunidade. Para que seja imprescindível que esteja comprometido na implantação do Plano Diocesano de Pastoral.

Como responsável pela administração da paróquia, representa-a em todos os negócios jurídicos – com exceção da compra e venda de imóveis e autos. Ajuda-lhe nesta função o Conselho Paroquial.

Para melhor atendimento pastoral, concedemos-lhe a faculdade de celebrar a Eucaristia duas vezes ao dia, e até três vezes aos domingos e festas de preceito, se as necessidades pastorais o exigirem (cân. 905 §2). Concedemos ainda os poderes para, no ato da confissão, absolver e dispensar censura reservada do cân. 1398 (aborto), sempre que houver sinal de arrependimento e desejo de conversão do fiel culpado.

Esta provisão, quando de sua publicação, será lida aos fiéis nas missas dominicais e registrada no livro tomo da Paróquia, para constar.

Cúria Diocesana de Santo André, 08 de fevereiro de 2017.



Dom Pedro Carlos Cipollini

Bispo Diocesano de Santo André - SP

Em nome de Jesus

Prot. 1526/35

PROVISÃO

Por esta provisão nomeamos e constituímos **VIGÁRIO PAROQUIAL** com C.D.C. câns. 545 – 552, da **Paróquia Nossa Senhora do Paraíso – Bairro Paraíso Santo André - SP**, o **Revmo. Sr. Pe. ALEX SÉRGIO DA SILVA**, presbítero incardinado de nossa Diocese, enquanto não ordenarmos o contrário, conforme o D.

O vigário paroquial deve exercer o cuidado pastoral como cooperador do pároco ou administrador paroquial. Em razão de seu ofício, tem obrigação de ajudá-lo em seu ministério paroquial, exceto na aplicação da missa pelo povo. Suas iniciativas pastorais programadas e assumidas, com empenho comum, revelem o cuidado pastoral da paróquia da qual é conjuntamente responsável.

Sendo presbítero provisionado para o trabalho pastoral nesta Diocese, com empenho em conhecer e colaborar na aplicação do Plano da Pastoral Diocesano e dos Estatutos que visam a unidade e o bem desta Igreja Particular. Recordamos que a comunhão com o bispo é condição para que seja legítima uma celebração no respectivo território diocesano (cf. Vat. II in CD 15; SC 42 e Bento XVI in SCa nº 39). Nomeamos também, o Pe. Alex Sérgio da Silva para fazer parte do CAEP desta Paróquia.

Para melhor atendimento pastoral, concedemos-lhe a faculdade de celebrar a Eucaristia duas vezes ao dia, e até três vezes aos domingos e festas de preceito, quando as necessidades pastorais o exigirem (cân. 905 §2). Concedemos, ainda, os poderes para a administração do sacramento da confissão, absolver e dispensar censura reservada do cân. 1398 (aborto), sempre que houver sinal de arrependimento e desejo de conversão do fiel culpado.



Dom Pedro Carlos Cipollini

Bispo Diocesano de Santo André - SP

Em nome de Jesus

Prot. 1527/35

PROVISÃO

Por esta provisão nomeamos e constituímos **VIGÁRIO PAROQUIAL** com base nos C.D.C. câns. 545 – 552, da **Paróquia Imaculada Conceição – Bairro da Matriz de Mauá - SP**, o **Revmo. Sr. Pe. ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA**, presbítero incardinado de nossa Diocese, tendo em vista a criação de uma Quase-Paróquia na cidade de Mauá, enquanto não ordenarmos o contrário, conforme o Direito.

O vigário paroquial deve exercer o cuidado pastoral como cooperador do pároco ou administrador paroquial. Em razão de seu ofício, tem obrigação de ajudá-lo em seu ministério paroquial, exceto na aplicação da missa pelo povo. Suas iniciativas pastorais programadas e assumidas, com empenho comum, revelem o cuidado pastoral da paróquia da qual é conjuntamente responsável.

Sendo presbítero provisionado para o trabalho pastoral nesta Diocese, com empenho em conhecer e colaborar na aplicação do Plano da Pastoral Diocesano e dos Estatutos que visam a unidade e o bem desta Igreja Particular. Recordamos que a comunhão com o bispo é condição para que seja legítima uma celebração no respectivo território diocesano (cf. Vat. II in CD 15; SC 42 e Bento XVI in SCa nº 39). Nomeamos também, o Pe. André Rodrigues da Silva para fazer parte do CAEP desta Paróquia.

Para melhor atendimento pastoral, concedemos-lhe a faculdade de celebrar a Eucaristia duas vezes ao dia, e até três vezes aos domingos e festas de preceito, quando as necessidades pastorais o exigirem (cân. 905 §2). Concedemos, ainda, os poderes para o ato da confissão, absolver e dispensar censura reservada do cân. 1398 (aborto), sempre que houver sinal de arrependimento e desejo de conversão do fiel culpado.



Dom Pedro Carlos Cipollini

Bispo Diocesano de Santo André - SP

Em nome de Jesus

Prot. 1528/35

USO DE ORDEM

Fazemos saber que, atendendo às necessidades pastorais das paróquias **Senhora Aparecida e Nossa Senhora da Prosperidade, em São Caetano do Sul** concedemos, por meio deste documento, Uso de Ordem na referida paróquia ao **CELSO LUIZ SAIS**, para que possa administrar solenemente o Santo Batismo, a os Matrimônios “servatis servandis”, pregar a Palavra de Deus e servir à comunidade **enquanto não mandarmos o contrário, conforme o Direito**, em plena comunhão com o pároco ou administrador paroquial local.

Em tudo seja observado o Código de Direito Canônico e os usos e costumes de nossa Diocese.

Cúria Diocesana de Santo André, 01 de junho de 2017.

+ Pedro Carlos Cipollini

Dom Pedro Carlos Cipollini





Dom Pedro Carlos Cipollini

Bispo Diocesano de Santo André - SP

Em nome de Jesus

Prot. 1529/35

USO DE ORDEM

Fazemos saber que, atendendo às necessidades pastorais da **Paróquia São Batista – Vila São João, em Mauá – SP**, concedemos, por meio deste documento de Ordem na referida paróquia ao **Diác. CLODOALDO CÉZAR SONVEZ**, para possa administrar solenemente o Santo Batismo, assistir os Matrimônios “se servandis”, pregar a Palavra de Deus e servir à comunidade, **enquanto não mandamos o contrário, conforme o Direito**, em plena comunhão com o pároco ou administrador paroquial local.

Em tudo seja observado o Código de Direito Canônico e os usos e costumes de nossa Diocese.

Cúria Diocesana de Santo André, 01 de junho de 2017.

+ Pedro Carlos Cipollini

Dom Pedro Carlos Cipollini

